

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 133/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19078/2022

ASSUNTO: Contrato nº040/2022 - Solicitação para efetivação de contrato de aluguel de imóvel para funcionamento do Almojarifado Central da SEMEC, referente ao período de 07.02.23 a 07.02.24.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 19078/2022**, referente ao **Contrato nº 040/2023**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Rua da Marinha nº15, Bairro Marambaia, para o funcionamento do Almojarifado Central da SEMEC, referente ao período de 07.02.2023 a 07.02.2024, celebrado com o Sr. Marco Antônio Alencar da Silva (Procurador), no valor de **R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, originário da **Inexigibilidade de Licitação**, art 74, V, da Lei nº14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memo nº274 e 275/2022 – DERM;
 - b) Proposta de Locação de Imóvel;
 - c) Relatório fotográfico;
 - d) Certidão de Inteiro Teor – 2º Registro de Imóveis de Belém;
 - e) Certidão Digital de Propriedade;
 - f) Comprovante de Pagamento IPTU 2022;
 - g) Procuração Pública;
 - h) Rg e Comprov. De Residência do Proprietário;
 - i) Justificativa – DIED/DEMA;
 - j) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
 - k) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - l) Análise e Avaliação de Riscos;
 - m) Declaração de Inexistência de Imóveis;
 - n) Laudo Técnico de Avaliação – DEMA;
 - o) Parecer Jurídico nº237/2022;
 - p) Dotação Orçamentária 2023;
 - q) Portaria nº347/2023 – fiscal do contrato e sua publicação no DOM;
 - r) Contrato nº40/2023 e sua publicação no DOM;
 - s) Autorização para Contratação;
 - t) RMS nº10327/2023;
 - u) Nota de Empenho nº543/2023;
 - v) Pré-Análise nº133/2023 Controle Interno;
 - w) Comprovante de Pagamento IPTU 2023 – até a 5ª parcela;
 - x) Justificativa DEMA e ausência de publicação no PNCP;
 - y) Apólice de Seguro contra incêndio com vigência até 22.06.2023;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 08.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº133/2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 16.05.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 19.04.2023;
- Apólice de seguros contra incêndio vigente até 22.06.2023 – solicitamos ao setor demandante, DERM, solicitar renovação da apólice antes da data de vencimento;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de Maio de 2023

Coordenadora do Controle Interno